

EMATER-MG / CONTRGLADORIA |
KOOO1.2.06.11259.00 |
LIGAÇÃO |
VENC.16 /12 /2025 |
GESTOR DEPRH-Estágio

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representado por seu Diretor - presidente, Gustavo Laterza de Deus, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº M-5.729.541 / SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, residente em Belo Horizonte-MG, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.891/0001-00 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Av Dr Randolfo Borges Júnior n. 2900, Univerdecidade, CEP 38064-300, Uberaba/MG, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por sua Reitora, Deborah Santesso Bonnas, casada, agrônoma, portadora da carteira de identidade nº 11242095 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 671.200.916-20, residente em Rua dos Picas Paus, n. 1750, Nova Uberlândia, CEP 38411-564, Uberlândia/MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio curricular não obrigatório, remunerado, a ser concedido pela EMATER-MG aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório remunerado a ser ofertado está condicionado à demanda e às condições financeiras e orçamentárias da EMATER-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei 11.788/08;

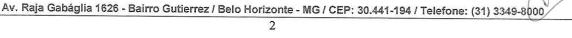




- 2.2 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a EMATER-MG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 2.3 Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3°, caput, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES 3.1. - da EMATER-MG:

- I Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI Segundo Art. 13, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- IX Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos de empresa;
- X Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.



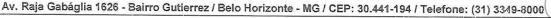


XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2 - da Instituição de Ensino

- I Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;
- II Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;
- IV Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**;
- IX Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

 a) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
 - b) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
 - c) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
 - d) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas.





de ensino; mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;

- e) Cumprir a jornada diária;
- f) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso IX, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DA BOLSA

7.1 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico-profissionalizante;

7.2 – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 - À conta da dotação orçamentária: 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, B 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite pagina interna&id+19984

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1 - Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 16 de

Gustavo Laterza de Delus Augusto Bortolini Diretor- presidente Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Deborah Santesso Bonnas

Reitora do IFTM

Deborah Santesso Economics Reitora IFTM Decreto de 09/12/2019

Renato Fernandes de Oliveira

CPF: 455.036.306-10

Antônio Teixeira dos Santos

CPF: 188.591.786-49